

**INSTRUÇÃO NORMATIVA FLAMA N. 05/2024**

*Estabelece as normas de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) no território do Município de Laguna.*

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V, do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente), e:

**CONSIDERANDO** que à Fundação Lagunense do Meio Ambiente (FLAMA), entidade ambiental integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), na forma do art. 6º, VI, da Lei n. 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA), na forma do art. 10, V, da Lei Estadual n. 14.675/2009 (Política Estadual do Meio Ambiente) e órgão executor do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA), caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos Lei Municipal n. 2.293/2022, bem como elaborar normas de procedimento e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento e autorização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnico dos seus servidores, respeitada a legislação ambiental vigente e a competência da Câmara Municipal, na forma do art. 10, I, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

**CONSIDERANDO** que o órgão ambiental municipal, no exercício de sua competência, expedirá Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB), documento que estabelece as normas para o transplante do butiazeiro *Butia catarinensis* no território do Município de Laguna, conforme dispõe o art. 27, IV, da Lei Municipal n. 2.293/2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal n. 460/2022, que institui a taxa de serviços ambientais no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a análise de procedimentos administrativos de autorização de transplante de butiazeiro é considerada serviço público prestado pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, na forma do art. 2º, VII, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n. 1.121/2005, que institui como palmeira

representativa do meio ambiente do Município de Laguna, o *Butia catarinensis*, da família Arecaceae, popularmente conhecida como "butiá da praia, butiá-miúdo e butiá pequeno";

**CONSIDERANDO** que o transplante dos butiazeiros necessita de prévia Autorização da Fundação Lagunense do Meio Ambiente e o requerente deverá apresentar a documentação exigida conforme Instrução Normativa, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Municipal n. 1.121/2005;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa estabelece as normas de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente para o transplante do butiazeiro *Butia catarinensis* no território do Município de Laguna.

**Art. 2º.** Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

**I** - área de intervenção: área necessária para a execução da atividade, incluindo suas estruturas de apoio, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infraestrutura do projeto;

**II** – butiazeiro: a espécie de planta referida na Lei Municipal n. 1.121/2005 como butiá catarinense (*Butia catarinenses*), da família Arecaceae, popularmente conhecida como "*butiá da praia, butiá-miúdo e butiá pequeno*".

**III** – despacho: ato administrativo de comunicação entre usuários internos, em ordem crescente, dentro de um Atendimento, Memorando, Ofício, Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo.

**IV** - nota interna: ato administrativo inserido em Memorando, Protocolo FLAMA ou em Processo Administrativo pelos usuários internos com a finalidade de prestar informações ou encaminhar documentos ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) que não possam ser visualizados pelo usuário externo.

**V** - ofício: ato administrativo expedido pelo Presidente, através do Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) ou pelo Advogado Fundacional, através da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), endereçado a usuário externo, para fins de comunicação, resposta,

encaminhamento de informações ou documentos, vinculado ou não a um Protocolo FLAMA ou Processo Administrativo previamente aberto, com o recebimento de numeração própria.

**VI** – quantidade expressiva de butiazeiros a serem transplantados: transplante de mais de 10 (dez) butiazeiros, situação na qual é exigida justificativa para realização da atividade.

**VII** – transplante malsucedido de butiazeiro: transplantes em que o exemplar de butiazeiro morrer dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados do dia da realização do transplante.

**VIII** - usuário externo: pessoas jurídicas de direito público (entes federativos, entidades públicas e órgãos públicos de qualquer esfera de poder) e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que solicitem serviços, informações ou documentos por meio do Protocolo FLAMA.

**IX** - usuário interno: órgãos internos da FLAMA, com as seguintes nomenclaturas e siglas: Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) e Diretoria de Fiscalização Ambiental (FLAMA-DFA), Núcleo de Conciliação Ambiental (FLAMA-NCA) e Setor de Protocolo (FLAMA-PRO).

## **CAPÍTULO II**

### **DA AUTORIZAÇÃO DE TRANSPLANTE DE BUTIAZEIRO**

#### **Seção I**

##### **Do Objeto**

**Art. 3º.** A autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) é o ato administrativo de autorização ambiental simplificado, emitido pela Fundação Lagunense do Meio Ambiente, constituído por um único ato, que autoriza o transplante do butiazeiro *Butia catarinensis*, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental municipal.

#### **Seção II**

##### **Dos Requisitos**

**Art. 4º.** Para a abertura do procedimento administrativo para a emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB), o requerente deverá apresentar, conforme o caso, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

- I** – requerimento, conforme orientações no Anexo I;
- II** – cópia de documento de identificação (CPF ou CNPJ);
- III** – cópia atualizada da matrícula do imóvel ou documento equivalente emitido pela

Secretaria de Patrimônio da União (SPU) quando o imóvel estiver localizado em terrenos de marinha e acrescidos;

**IV** - projeto de manejo de espécie ameaçada de extinção, contendo:

**a)** levantamento do número de butiazeiros a serem transplantados, com as condições fitossanitárias de cada exemplar e a sua identificação através de marcação em campo, com números indicativos e coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000) de cada exemplar.

**b)** imagem de satélite com o polígono do terreno, com coordenadas, incluindo a marcação indicativa de cada exemplar;

**c)** justificativa para o transplante de quantidade expressiva de butiazeiros;

**d)** metodologia de transplante contendo os seguintes procedimentos: **1.** escavação: realizada preferencialmente em forma de trincheira, com período mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência. As medidas indicadas para o torrão das árvores devem ter diâmetro mínimo de 08 (oito) vezes o diâmetro a altura do peito (DAP) ou medida equivalente no caso de exemplares menores, além de profundidade mínima de 04 (quatro) vezes o DAP ou medida equivalente; **2.** marcação do norte: demarcação do tronco da árvore para que ela seja colocada na mesma posição original, mantendo as condições de insolação e posição dos ventos; **3.** poda: realização da poda de folhas e ramos para compensar a perda de raízes; **4.** proteção do torrão: irrigação adequada do solo que se encontra próximo às raízes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do transplante; **5.** preparo da cova: as dimensões da cova devem ser calculadas para a necessidade de cada exemplar, excedendo as medidas do torrão. Para preencher os espaços entre o torrão e a cova deverá ser realizada a adubação do solo; **6.** equipamentos: deverão ser descritos os equipamentos que serão utilizados, com previsão de adequação em relação ao tamanho de cada exemplar e materiais adequados para evitar ferimentos às plantas; **7.** tutoramento: deverá ser realizado com materiais adequados ao tamanho de cada exemplar, buscando evitar ferimentos às plantas, e ser retirados quando o exemplar apresentar características de reestabelecimento; **8.** cuidados pós-transplante: descrição dos procedimentos, incluindo a rega, que deve ser realizada de forma lenta para evitar o acúmulo de água no solo;

**e)** imagem de satélite com a indicação e coordenadas da localização dentro do próprio terreno para onde o(s) exemplar(es) será(ão) transplantado(s);

**f)** nos casos em que a autorização for para quantidade expressiva, será necessário afixar placa alusiva no terreno durante o cronograma de transplante. A placa deve conter as seguintes informações: **1.** Nome do requerente; **2.** CPF ou CNPJ; **3.** Número do procedimento administrativo; **4.** Número da AuTB; **5.** Órgão ambiental emissor da autorização; **6.** Números da Polícia Militar Ambiental e FLAMA para denúncia; **7.** Nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pela

elaboração e pela execução do transplante; e **8.** Prazo de validade da autorização.

**g)** nos casos de solicitação de transplante dos butiazeiros para outra propriedade, o projeto deverá apresentar justificativa, incluindo a nova localização e diagnóstico ambiental do novo terreno, que deve possuir características físicas e ecológicas adequadas para a adaptação do butiazeiro;

**h)** cronograma de execução e de monitoramento do projeto de manejo de espécie ameaçada;

**i)** após a realização do transplante, deverão ser apresentados 02 (dois) laudos de acompanhamento pelo período de 01 (um) ano. O primeiro relatório deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da atividade, contendo o levantamento fotográfico do manejo e a avaliação das técnicas de manejo utilizadas. O segundo relatório deve conter a descrição da sobrevivência dos exemplares e o seu estado fitossanitário, sendo apresentado 12 (doze) meses após o término da atividade.

**V** - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado, referente à elaboração e execução do projeto de transplante de butiazeiro e o seu monitoramento;

**VI** – certificado de regularidade do cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) do requerente;

**VII** – fotografia colorida e atual do imóvel;

**VIII** – comprovante de taxas quitadas (após o protocolo do processo e a emissão do boleto pela Fundação);

**IX** – procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa).

### **Seção III**

#### **Do Protocolo**

**Art. 5º.** O protocolo para a abertura do procedimento administrativo de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) deverá ser realizado via Plataforma 1Doc, através do link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicando-se em “Protocolos FLAMA”, e, como “Assunto”, no campo “Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB)”.

### **Seção IV**

#### **Da Distribuição e Análise Técnica**

**Art. 6º.** A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os servidores técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA).

**Art. 7º.** Para cada procedimento administrativo, deverá ser designado um servidor técnico da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) para o recebimento, coordenação e o acompanhamento do processo, dentro da esfera de atribuição da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

**Parágrafo Único.** O servidor técnico designado poderá incluir outros servidores da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) na análise técnica do procedimento administrativo quando a atribuição legal do cargo para a análise do processo assim o exigir, mantendo-se, contudo, como servidor responsável pelo trâmite e regular andamento do processo.

**Art. 8º.** Em cada procedimento administrativo, a comunicação interna entre o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) e a Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA) ocorrerá diretamente entre o Presidente e o servidor técnico designado, por meio da Plataforma 1Doc.

**Art. 9º.** No âmbito dos procedimentos administrativos de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser respeitados os atos administrativos praticados pelos demais órgãos internos da Fundação relacionados ao procedimento em questão.

## **Seção V**

### **Do Rito**

**Art 10.** Realizado o protocolo, após a verificação do preenchimento dos requisitos do art. 4º pelo servidor integrante do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo deverá obedecer ao seguinte rito:

I – recebimento do Protocolo FLAMA pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO);

II – encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

III – encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), para análise e emissão de parecer técnico;

**IV** - constatada dúvida jurídica acerca do caso, o servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA), por meio de nota interna e despacho, encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico ou orientação jurídica;

**V** – emissão de parecer jurídico ou orientação jurídica, via nota interna, quando for o caso, com a eventual juntada de documentos, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

**VI** - encaminhamento do processo pelo Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho, ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental (FLAMA-DLA);

**VII** - emissão de parecer técnico, via nota interna, e posterior encaminhamento do processo, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP);

**VIII** – emissão da autorização de transplante de butiazeiro, quando os pareceres técnico e/ou jurídico forem favoráveis à sua emissão, ou de despacho com o indeferimento do pedido do requerente, quando o parecer técnico e/ou jurídico forem, um ou outro, contrários à emissão da autorização ambiental.

## **Seção VI**

### **Dos Prazos**

**Art. 11.** Os servidores da Fundação Lagunense do Meio Ambiente devem observar os prazos estabelecidos para a tramitação dos procedimentos administrativos de autorização ambiental.

**Art. 12.** Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**§ 1º.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

**§ 2º.** Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

**§ 3º.** Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

**Art. 13.** O procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a



emissão de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) deverá observar o prazo de 60 (sessenta) dias para a análise e emissão da AuTB ou do despacho de indeferimento, contados a partir da data de entrega da documentação completa por parte do interessado.

**Parágrafo Único.** O procedimento poderá ser arquivado definitivamente caso as complementações exigidas pelo órgão ambiental municipal sobre o mesmo fato não sejam atendidas após 3 (três) vezes consecutivas, encaminhadas através de ofício.

**Art. 14.** As exigências de complementação oriundas da análise do empreendimento ou atividade devem ser comunicadas pela autoridade licenciadora de uma única vez ao empreendedor, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos.

**Art. 15.** As exigências de complementação de informações, documentos ou estudos feitas pela autoridade licenciadora suspendem o prazo de aprovação, que continua a fluir após o seu atendimento integral pelo empreendedor.

**Art. 16.** O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da autorização ambiental, não implica emissão tácita da autorização nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15 da Lei Complementar n. 140/2011.

**Art. 17.** O parecer jurídico ou orientação jurídica será emitido no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após o recebimento do processo pelo servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), considerando-se o prazo máximo previsto no art. 13.

### **Seção VII**

#### **Da Conclusão**

**Art. 18.** A autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) ou o despacho de indeferimento devem ser precedidos de parecer técnico fundamentado.

**Art. 19.** Deverão constar na autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) as seguintes informações, conforme o caso:

- I – número da AuTB;
- II – número do Protocolo FLAMA;
- III – dados gerais do requerente:



**a)** nome completo;

**b)** endereço;

**c)** CPF/CNPJ;

**IV** – responsáveis técnicos pelo projeto técnico, número da ART e registro no conselho de classe;

**V** – Número do parecer técnico que embasa a AuTB;

**VI** – Número de butiazeiros autorizados para transplante;

**VII** – localização da atividade de transplante, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000);

**VIII** – localização do terreno que receberá butiazeiros, com coordenadas UTM (DATUM SIRGAS 2000), nos casos de transplante para nova localidade;

**IX** – observações apontadas pelo servidor técnico da FLAMA;

**X** – prazo de validade da AuTB;

**XI** – data de emissão da AuTB;

**XII** – assinatura do Presidente da Fundação;

**XIII** – indicação dos documentos anexos, quando integrantes da AuTB;

**XIV** – quantidade e periodicidade dos laudos de monitoramento da AuTB, que deverão ser entregues para fins de acompanhamento e controle pelo órgão ambiental.

**Parágrafo Único.** O prazo de validade da AuTB será de até 01 (um) ano, sem renovação, contado da data de sua emissão.

### **Seção VIII**

#### **Do cumprimento das condicionantes ambientais**

**Art. 20.** Emitida a autorização de transplante de butiazeiro (AuTB), o servidor técnico responsável pelo procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado deverá acompanhar o trâmite do processo e a entrega dos relatórios e demais documentos referentes ao cumprimento das condicionantes ambientais exigidas na autorização ambiental.

**Art. 21.** Transcorrido o prazo regulamentar sem a entrega do respectivo relatório ou havendo o descumprimento de alguma condicionante ambiental exigida na autorização, o servidor técnico responsável deverá comunicar o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) no respectivo processo administrativo.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** Do despacho que indeferir o pedido de emissão da autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) cabe recurso endereçado ao Presidente da Fundação e encaminhado ao Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), no prazo de 20 (vinte dias), contados a partir da data de comunicação da emissão ou do indeferimento da AuTB, que deverá ser respondido pela Fundação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento.

§ 1º. Recebido o recurso pelo servidor responsável do Setor de Protocolo (FLAMA-PRO), o processo será encaminhado, via despacho, ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), que o remeterá, via despacho, ao servidor competente da Procuradoria Jurídica Fundacional (FLAMA-PJF), para a emissão de parecer jurídico, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do seu recebimento.

§ 2º. Após a emissão de parecer jurídico, via nota interna, o processo será encaminhado ao Gabinete da Presidência (FLAMA-GP), via despacho.

§ 3º. Recebido o processo com o parecer jurídico, o Gabinete da Presidência (FLAMA-GP) deverá responder o questionamento do recurso, de modo fundamentado.

**Art. 23.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa FLAMA n. 05/2023.

Laguna, 26 de janeiro de 2024.

---

**DENER VIEIRA NASCIMENTO**  
**Presidente**  
**Matrícula n. 7799-02**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO**

**Autorização para Transplante de Butiazeiro (AuTB)**

**1) Orientações Básicas:**

Após a realização do cadastro na Plataforma 1Doc, o interessado deverá acessar o link: <https://laguna.1doc.com.br/atendimento>, clicar em “Protocolos FLAMA”, selecionar como “Assunto” o campo “Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB)” e preencher o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas.

Preenchido o campo “Descrição” com as informações abaixo descritas, o interessado deverá anexar os documentos complementares exigidos e clicar em “Protocolar”.

**2) Informações que devem constar no requerimento:**

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

Endereço de localização do imóvel:

Inscrição Imobiliária do imóvel:

**Solicito** a abertura de procedimento administrativo de licenciamento ambiental simplificado para a emissão de Autorização de Transplante de Butiazeiro (AuTB).

Autorizo os servidores da FLAMA a realizarem vistoria no imóvel indicado neste requerimento para fins de emissão do parecer técnico e jurídico.

Laguna, (dia, mês e ano).

**Assinatura do requerente**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

**Autorização Ambiental (AuA)**

**Nome do requerente:**

**Dados do requerente (CPF, e-mail e telefone):**

**Endereço:**

**Endereço de localização do imóvel:**

**Inscrição Imobiliária do imóvel:**

**DECLARO**, para os fins legais, que:

- Sou pessoa física e possuo renda mensal familiar de até 3 (três) salários-mínimos;
- Sou pessoa física idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal n. 460/2022, **requeiro** o desconto de 90% (noventa por cento) do valor da taxa de serviços ambientais para a análise do procedimento administrativo de autorização de transplante de butiazeiro (AuTB) previsto no art. 2º, parágrafo único, VII, da Lei Complementar Municipal n. 460/2022.

**OBSERVAÇÃO:** A declaração de informação falsa constitui crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela declaração prestada.

Laguna, (dia, mês e ano).

**Assinatura do requerente**